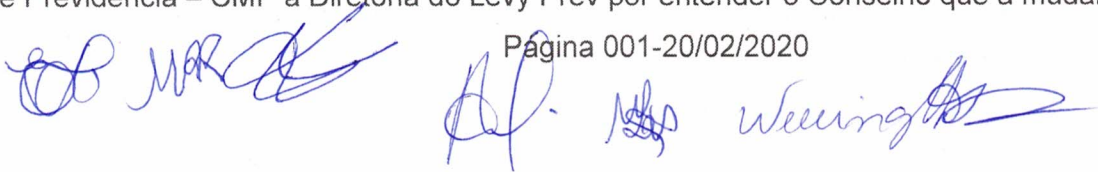


**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - MÊS DE
FEVEREIRO - CONSELHO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA. 20/02/2020.**

Aos vinte (20) dias do mês de fevereiro, realizou-se na sede do Instituto de Previdência às 9h uma reunião extraordinária no mês de fevereiro/2020. Compareceram os seguintes Conselheiros: Eliel Ferreira da Silva, Presidente do Conselho, Luiz Carlos Prates da Silva, Vice-Presidente, Wellington Luís Soares, Secretário do Conselho, Maria Aparecida Duarte Ribeiro, Alexandre da Costa Simões e Maria de Lourdes Vasconcelos do Amaral. Pauta da reunião: Palavra concedida ao Presidente do Conselho; Leitura do Anteprojeto de Lei; Análise do Anteprojeto de Lei; Leitura do Relatório do Conselheiro Alexandre da Costa Simões. Deliberação e votação pelos Conselheiros do assunto tratado: Iniciando a reunião o Presidente deu as boas vindas aos Conselheiros. A seguir, realizou a Leitura do Anteprojeto de Lei que apresenta o assunto. Leitura do relatório: **Relatório**. Trata-se de Anteprojeto de Lei de iniciativa da Diretoria Executiva do Levy Prev que “Fixa as novas alíquotas previdenciárias dos servidores públicos municipais e do ente Município para o Levy Prev e dá outras providências”. **Voto do Relator**. No último ano, a falta de um debate amplo entre a sociedade e o Governo Federal acabou por prejudicar a lisura de todo o processo que resultou na aprovação da Emenda Constitucional 103/2019, a chamada Reforma da Previdência. Infelizmente, o projeto de reforma foi pautado com o intuito de economizar mais de um trilhão de reais para os cofres públicos federais nos próximos 10 anos. Tal economia deveria ser até comemorada se o principal patrocinador dessa “poupança” não fosse o maior prejudicado: o trabalhador brasileiro! Em nenhum momento, a sociedade foi chamada diretamente a participar, salvo seus representantes legais (deputados federais e senadores) que, em sua maioria, aprovaram a Reforma da Previdência. A grande imprensa também focou na necessidade de mudança e não abriu espaço para o ponto de vista dos trabalhadores, causando, com isso, um certo ruído na comunicação. A falta do debate nacional sobre a Reforma da Previdência poderá trazer para o âmbito do Município questionamentos que talvez sejam tardios, como a iminente elevação do tempo de trabalho dos segurados. Tardios porque os trâmites legais em Brasília já foram concluídos e só caberá aos municípios cumprirem as determinações contidas na Emenda Constitucional nº 103 de 2019. Uma das diversas modificações impostas pelo diploma legal é a adequação da alíquota de contribuição dos segurados dos RPPS dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios à alíquota de contribuição do servidor da União, que também impactará na alíquota do ente, consoante o art. 2º da Lei 9.717/1998. Tendo como base a Emenda Constitucional 103/2019, também chamada de Reforma da Previdência, a Diretoria do Levy Prev encaminhou para a apreciação deste colegiado o Anteprojeto de Lei que **“Fixa as novas alíquotas previdenciárias dos servidores públicos municipais e do ente Município para com o Levy Prev e dá outras providências”**. Essa proposta de fixação das novas alíquotas, em primeira análise, foi devolvida pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP à Diretoria do Levy Prev por entender o Conselho que a mudança das alíquotas



era uma determinação federal, portanto sem necessidade de aprovação do colegiado. A Diretoria insistiu e encaminhou pela segunda vez o anteprojeto alegando que o Município ficaria sem o Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP, o que prejudicaria o recebimento de verbas públicas federais, e por ser a apreciação da matéria atribuição do CMP. Constatado que de fato a matéria é de atribuição do CMP e que as informações divulgadas pela Diretoria do Levy Prev eram verídicas, foi me dada a incumbência de ser o Relator de matéria tão espinhosa. Depois de analisá-la, cheguei à seguinte conclusão: Tendo como base o artigo nº 11 da Emenda Constitucional 103/2019, sendo sabedor que o Levy Prev, com o seu plano de equacionamento em vigor (de amortização), é considerado deficitário para fins de aplicação das alíquotas mínimas e a necessidade de adequação da alíquota de contribuição do ente, consoante o art. 2º da Lei nº 9.717/1998 (contribuição patronal, no mínimo, igual à do segurado), **VOTO** pela aprovação do Anteprojeto de Lei na sua plenitude. Comendador Levy Gasparian, 19 de fevereiro de 2020. **Alexandre da Costa Simões. Relator.** Após as explicações necessárias, o Presidente do Conselho colocou o assunto em votação. Ficou aprovado o documento por unanimidade pelos Conselheiros. Registramos que lamentamos PRR ter que deliberar este assunto, mas entendemos ser uma decisão maior, por ter o amparo de uma Emenda constitucional. Deste modo, o assunto foi encerrado; É o que se apresenta. Comendador Levy Gasparian, 20 de fevereiro de 2020. Encaminharemos a ata à Diretoria. Com cópia do Relatório do Conselheiro. Deste modo, demos por encerrada a presente reunião. Eu, Wellington Luís Soares, Secretário do Conselho Municipal de Previdência, registrei a presente ata. Que após lida e aprovada, segue devidamente assinada. Quinta-feira. Comendador Levy Gasparian, 20 (vinte) de fevereiro de 2020.



Eliel Ferreira da Silva – Presidente

Luiz Carlos Prates da Silva – Vice-Presidente



Wellington Luís Soares – Secretário



Maria de Lourdes Vasconcelos do Amaral



Maria Aparecida Duarte Ribeiro



Alexandre da Costa Simões

Relatório

Trata-se de Anteprojeto de Lei de iniciativa da Diretoria Executiva do Levy Prev que “Fixa as novas alíquotas previdenciárias dos servidores públicos municipais e do ente Município para o Levy Prev e dá outras providências”.

Voto do Relator

No último ano, a falta de um debate amplo entre a sociedade e o Governo Federal acabou por prejudicar a lisura de todo o processo que resultou na aprovação da Emenda Constitucional 103/2019, a chamada Reforma da Previdência. Infelizmente, o projeto de reforma foi pautado com o intuito de economizar mais de um trilhão de reais para os cofres públicos federais nos próximos 10 anos. Tal economia deveria ser até comemorada se o principal patrocinador dessa “poupança” não fosse o maior prejudicado: o trabalhador brasileiro!

Em nenhum momento, a sociedade foi chamada diretamente a participar, salvo seus representantes legais (deputados federais e senadores) que, em sua maioria, aprovaram a Reforma da Previdência. A grande imprensa também focou na necessidade de mudança e não abriu espaço para o ponto de vista dos trabalhadores, causando, com isso, um certo ruído na comunicação.

A falta do debate nacional sobre a Reforma da Previdência poderá trazer para o âmbito do Município questionamentos que talvez sejam tardios, como a iminente elevação do tempo de trabalho dos segurados.

Tardios porque os trâmites legais em Brasília já foram concluídos e só caberá aos municípios cumprirem as determinações contidas na Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

Uma das diversas modificações impostas pelo diploma legal é a adequação da alíquota de contribuição dos segurados dos RPPS dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios à alíquota de contribuição do servidor da União, que também impactará na alíquota do ente, consoante o art. 2º da Lei 9.717/1998.

Tendo como base a Emenda Constitucional 103/2019, também chamada de Reforma da Previdência, a Diretoria do Levy Prev encaminhou para a apreciação deste colegiado o Anteprojeto de Lei que **“Fixa as novas alíquotas previdenciárias dos servidores públicos municipais e do ente Município para com o Levy Prev e dá outras providências”**.


Essa proposta de fixação das novas alíquotas, em primeira análise, foi devolvida pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP à Diretoria do Levy Prev por entender o Conselho que a mudança das alíquotas era uma determinação federal, portanto sem necessidade de aprovação do colegiado.

A Diretoria insistiu e encaminhou pela segunda vez o anteprojeto alegando que o Município ficaria sem o Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP, o que prejudicaria o recebimento de verbas públicas federais, e por ser a apreciação da matéria atribuição do CMP.

Constatado que de fato a matéria é de atribuição do CMP e que as informações divulgadas pela Diretoria do Levy Prev eram verídicas, foi-me dada a incumbência de ser o Relator de matéria tão espinhosa. Depois de analisá-la, cheguei à seguinte conclusão:

Tendo como base o artigo nº 11 da Emenda Constitucional 109/2019, sendo sabedor que o Levy Prev, com o seu plano de equacionamento em vigor (de amortização), é considerado deficitário para fins de aplicação das alíquotas mínimas e a necessidade de adequação da alíquota de contribuição do ente, consoante o art. 2º da Lei nº 9.717/1998 (contribuição patronal, no mínimo, igual à do segurado), **VOTO** pela aprovação do Anteprojeto de Lei na sua plenitude.

Comendador Levy Gasparian, 19 de fevereiro de 2020.



Alexandre da Costa Simões
Relator